

**LEI N. 9.093, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos destinados à exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de táxi, e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

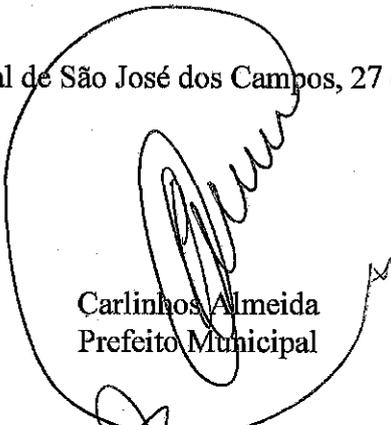
Art. 1º Os veículos destinados à exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de táxi poderão ser equipados com cabine de segurança blindada, em consonância ao artigo 107, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A cabine de segurança, de que trata o “caput” deste artigo, consistirá em um compartimento blindado transparente, destinado a separar e isolar o motorista do contato direto com os demais passageiros.

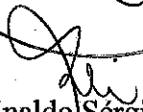
Art. 2º A Administração Pública poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei, estabelecendo os critérios para aquisição, os prazos para a sua execução, bem como os requisitos técnicos necessários à instalação das cabines blindadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

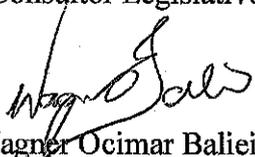
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2014.



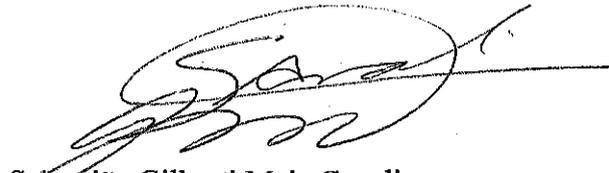
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



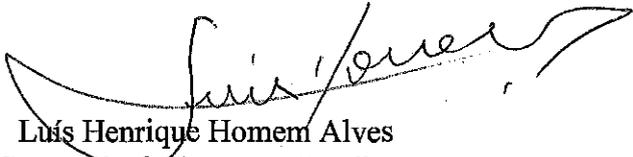
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Transportes



Sebastião Gilberto Maia Cavali  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 100/13 de autoria do Vereador Macedo Bastos)

